



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 002/2019-Pregão n°. 001/2019

**TERMO DE CONTRATO – N° 123/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG**

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 002/2019 – Modalidade Pregão Presencial N.º 001/2019 e de outro o MEI Antonio Carlos da Silveira 62279599600*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o microempreendedor individual **Antonio Carlos da Silveira 62279599600**, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.892.139/0001-80, com endereço à Av. José Inácio de Siqueira, n° 87, Bairro São Miguel em Passa Quatro/MG, portador do documento de Identidade n° 209.687-58 SSP/MG e CPF N° 622.795.996-00, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2019-MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2019** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 002/2019: **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 001/2019, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** A execução dos serviços será feita conforme calendário escolar 2019, iniciando-se após a assinatura deste Contrato e mediante Ordem de Serviço – OS – emitida pelo Setor requisitante desta Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** Os trajetos e seu respectivo preço registrado são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDD (KM)	QTDD DIAS LETIVOS	VALOR POR QUILOMETRO	VALOR TOTAL
------	-----------	-----------	-------------------	----------------------	-------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

1	Transporte escolar para o itinerário: Bocaina/ N.S. Fátima/ Cafundão/ Ressaca/Quilombo/Goiabeiras/Nilo/ Ponte Alta/Várzea/Centro/Curral Falso e (vice-versa)	76 km/dia	18	R\$4,97	R\$6.798,96
---	--	-----------	----	---------	-------------

**CLÁUSULA QUARTA:-** O prazo de execução do contrato será até 30 de Novembro de 2019, a contar de 01 de outubro de 2019.

### DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1 –** O serviço prestado fica condicionado à comprovação do **SEGURO OBRIGATÓRIO DO VEÍCULO E SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS A PASSAGEIROS** após a assinatura do contrato.

**5.2 -** Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

### DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:**

**6.1-** Em caso de quebra do veículo, que comprometa a prestação dos serviços, a contratada deverá fornecer outro de sua propriedade ou de sua locação, sob sua total responsabilidade e nas mesmas condições contratadas, até que sejam sanadas as irregularidades ou até que finde o contrato.

**6.2-** A execução do objeto desta licitação deverá ser feita no itinerário indicado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços;

**6.3-** O automóvel deverá ser fornecido juntamente com o motorista credenciado no DETRAN/MG, o qual será de inteira responsabilidade do contratado, inclusive quanto às despesas de deslocamento, estadia, alimentação e salário do mesmo;

**6.4-** Deverão estar inclusos no preço ainda, todas as despesas referentes à manutenção como trocas de óleos lubrificantes/hidráulicos, filtros, peças de reposição, manutenção, abastecimento e outros;

### DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

**Parágrafo Único -** Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

**CLÁUSULA OITAVA:** Dados para faturamento

**MUNICÍPIO DE ITANHANDU**

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2019, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

**499 – 02.09.03.12.361.0033.2097 - Manutenção do Transporte Escolar Fundamental**

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:**

##### **11.1 – Das Obrigações da Contratada:**

**11.1.1** – Responder pela qualidade da prestação do serviço.

**11.1.2** - Todos os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser inspecionados semestralmente por empresa especializada, com fornecimento do Certificado de inspeção veicular, e deverão ser obedecidas as normas legais constantes no artigo 1º e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503 de 23/09/1997.)

**11.1.3** - A contratada deverá proceder ao transporte somente de alunos e acompanhantes que estiverem devidamente identificados, vedada a utilização do transporte escolar por qualquer outro tipo de usuário;

**11.1.4** – A contratada deverá observar, rigidamente, os horários de início e término das aulas, sob pena de rescisão contratual.

**11.1.5** – Caso o motorista não faça a linha devido a intempéries temporais o mesmo não receberá nenhum valor monetário, vez que o serviço não foi prestado, porém não sofrerá nenhuma penalidade.

**11.1.6** – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.

**11.1.7** – Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo pela prestação do serviço e quaisquer outras decorrentes desta contratação.

**11.1.8** – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

**11.1.9** - Submeter semestralmente o veículo à inspeção, conforme exigência do art. 136, Inciso II do CTB e artigo 8º da Portaria nº 1458, de 26 de Setembro de 2018.

**11.1.10** - Manter regular e em dia a autorização do condutor do transporte escolar;

##### **11.2 – Das Obrigações Da Contratante:**

**11.2.1** – Emitir a Ordem de Serviço – OS.

**11.2.2** – Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Sétima.

**11.2.3** – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

### DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1** - A coordenação e fiscalização do transporte, objeto da presente licitação, e da conduta dos condutores dos veículos no período de execução do serviço, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**12.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**12.3** – A CONTRATADA é obrigada a substituir de imediato e as suas expensas, veículos que se verificarem irregulares.

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais cláusulas deste instrumento, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-**16.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

- a) advertência por escrito;
- b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante; por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;
- e) rescisão do termo de contrato;
- f) declaração de inidoneidade para licitar.

16.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:-** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 01 de Outubro de 2019.*

---

**CONTRATANTE**  
Evaldo Ribeiro de Barros  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CONTRATADO**  
Antonio Carlos da Silveira  
**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

---

Dr. Gustavo Levenhagen Moura  
**ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146**

**TESTEMUNHAS:**

---

CPF: \_\_\_\_\_

---

CPF: \_\_\_\_\_